

COMUNICADO

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LEOPOLDO - SMED, através de seu representante legal, secretário, Sr. Ricardo Fernandes da Luz,

Considerando as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, causador da COVID-19, instituídas pelos decretos municipais vigentes;

Considerando a suspensão das aulas no município e impossibilidade de reuniões nos ambientes escolares;

Considerando as disposições da Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020, que instituiu o novo FUNDEB e da Lei municipal nº 9338/2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB)

COMUNICA

aos representantes dos segmentos dos diretores das escolas básicas públicas do município; pais de alunos da educação básica pública do município e estudantes da educação básica pública do município que, **de modo excepcional**, as indicações de que trata a Lei municipal nº 9338/2021, (escolha de representantes para o CACS-FUNDEB) será realizada, **no dia 11/05 de maio do corrente ano, às 17h para o segmento diretores/diretoras de escola e às 19h pais e alunos**, através de videoconferência via plataforma Meet, conforme edital 002/2021, divulgado no site da SMED.

Os interessados, não impedidos na forma da Lei municipal nº 9338/2021¹, deverão apresentar inscrição **para o segmento até dia 09/05/2021 às 23:59**, através de formulário disponível pelo link: <http://bit.ly/formularioinscricao-por-segmento-escola> contendo nome completo, RG, CPF idade, escola a que se vincula, endereço e número de celular (WhatsApp) para receber o link da reunião via WhatsApp.

Recomenda-se que as equipes diretivas das escolas municipais deem ampla divulgação deste comunicado a sua comunidade escolar, visando a máxima divulgação.

Ricardo Fernandes da Luz
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 104.612/2018

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.